



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 117/2017

PREGÃO: Nº 0021/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA
DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NA
FORMA DA LEI.

OMUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e de outro lado, a empresa **CENTERMEDI COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rodovia BR-480, nº 795, Bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe/RS, CNPJ nº **03.652.030/0001-70**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Edivar Szymanski**, portador da Carteira de Identidade nº 5051132966 SJS/II-RS e do CPF nº 670.481.290-34, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017**, conforme tabela abaixo, com seu respectivo preço unitário, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS – TCE/MT** e a respectiva homologação, **RESOLVEM** contratar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS (ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Materiais/Produtos, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

3.1. O gerenciamento do presente Contrato caberá a **Secretaria Municipal de Administração** no seu aspecto operacional do **Município de Peixoto de Azevedo/MT**, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos Materiais/Produtos, os quantitativos, marcas, encontram-se relacionados no presente Contrato, a seguir:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	298504	AMINOFILINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	BRAINFARMA	0,062	124,00
02	298396	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3000	MED Q	0,490	1.470,00
03	298469	AZITROMICINA PO SUSPENSAO 40MG/ML (FRASCO)	UNIDADE	200	PHARLAB	4,100	820,00
04	298405	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15000	GEOLAB	0,060	900,00
05	298530	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500 MG + 400 UI COMPRI	UNIDADE	6000	BIONATUS	0,128	768,00
06	298440	CARBONATO DE CALCIO 500MG COMP.	UNIDADE	15000	VITAMED	0,050	750,00
07	298446	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMP.	UNIDADE	6000	HIPOLABOR	0,190	1.140,00
08	298472	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	BIOLAB	0,175	875,00
09	298475	CLONAZEPAM SOLUCAO ORAL 25MG/ML	UNIDADE	500	HIPOLABOR	2,100	1.050,00
10	298455	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FRASCO 10ML	UNIDADE	300	MARIOL	0,650	195,00
11	298506	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	AUROBINDO	0,185	370,00
12	298398	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	COMPRI	30000	CRISTALIA	0,090	2.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



		25MG COMPRIMIDO	MID				
13	298533	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA	UNIDADE	2000	CRISTALIA	1,550	3.100,00
14	298434	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	NATULAB	0,190	1.900,00
15	298384	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	CRISTALIA	0,190	1.900,00
16	298546	DIAZEPAM 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML AMPOLA	AMPOLA	300	SANTISA	0,650	195,00
17	298495	DRAMIM B6 1ML INJETAVEL	AMPOLA	300	UNIÃO Q	1,400	420,00
18	298427	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	80000	MED Q	0,040	3.200,00
19	298374	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000 0	MED Q	0,050	5.000,00
20	298550	ESCOPOLAMINA INJETAVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1000	HIPOLABOR	0,960	960,00
21	298412	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL 35	UNIDADE	1000	IFAL	1,880	1.880,00
22	298391	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	UNIDADE	10000	BRAINFARMA	0,630	6.300,00
23	298451	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	VITAMEDIC	0,210	210,00
24	298414	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3000	GEOLAB	0,052	156,00
25	298478	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	GEOLAB	0,065	130,00
26	298430	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3000	HIPOLABOR	0,070	210,00
27	298380	METRONIDAZOL 250MG	UNIDADE	25000	BRAINFARMA	0,108	2.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



		COMPRIMIDO					
28	298418	MIKANIA GLOMERATA SPRENGL XAROPE E SOL ORAL FRASCO 100 ML	UNIDADE	1000	TAUENS	2,200	2.200,00
29	298420	NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRI MID	40000	BRAINFARMA	0,033	1.320,00
30	298419	NIFEDIPINA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	50000	BRAINFARMA	0,035	1.750,00
31	298222	OXCARBAZEPINA SUSPENSAO 6% FRASCO 100 ML	UNIDADE	20	UNIÃO Q	22,000	440,00
32	298423	PERMETRINA LOCAO 5% FRASCO 60 ML	UNIDADE	200	IFAL	2,550	510,00
33	298519	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15000	BRAINFARMA	0,200	3.000,00
34	298520	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	VITAMEDIC	0,074	740,00
35	298364	RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	COMPRI MID	50000	MED Q	0,088	4.400,00
36	298464	SERTRALINA 50 MG. COMPRIMIDOS	UNIDADE	3000	GEOLAB	0,110	330,00
37	298393	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15000	SANVAL	0,060	898,50
38	298445	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	SANVAL	0,128	640,00
39	298537	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG. COMPRIMIDOS	UNIDADE	3000	ACCORD	0,680	2.040,00
40	298448	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG. COMPRIMIDOS	UNIDADE	6000	ACCORD	0,770	4.620,00
41	298517	SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	SOBRAL	0,150	750,00
42	298503	SULFATO FERROSO 40MG/ML Fe++ COMPRIMIDO	UNIDADE	40000	VITAMED	0,030	1.196,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



TOTAL GERAL..... 64.257,50

R\$ 64.257,50 (sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado de modo parcelado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento devendo ser entregues no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da emissão da requisição de compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer os Materiais/Produtos deverão ser entregues no Almoxarifado central da Farmácia Básica do Município de Peixoto de Azevedo-MT, situado na AV. Lions Internacional S/Nº, Bairro: Centro Novo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições dos Materiais/Produtos deste instrumento serão realizadas através de Requisição de Compras para emissão de Nota de Empenho pelo setor de Contabilidade, emitidas pelo órgão requisitante, contendo: o nº da ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

6.2. Os Materiais/Produtos serão recebidos:

- a) PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na letra Clausula Quarta do presente contrato
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os Materiais/Produtos de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma Materiais/Produtos de marcas e especificações diferente;

7.1.1. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos Materiais/Produtos nos locais indicados;

7.2. Substituir, às suas expensas, imediatamente devido à natureza do objeto licitado, após notificação formal, os Materiais/Produtos entregues em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.2.1. Os Itens no ato da entrega deverão apresentar prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) da validade estabelecida pelo fabricante.

7.3. Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital. Sendo que o prazo para conferência dos Materiais/Produtos será no máximo de 3 (três) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



no item 6.2, letra a, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.3.1. Ficadesignadocomo Fiscal do Contrato, através da **Portaria nº 1223/2017**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA
DANIEL OLIVEIRA COSTA	6808

7.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.5. Se a **CONTRATADA** desatender as exigências contidas neste contrato, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Administração, decairá do direito de fornecer os Materiais/Produtos, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção Clausula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.2. Todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

8.1.3. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.4. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

8.1.5. A **CONTRATADA** autoriza ao Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

8.1.6. A ausência ou omissão da fiscalização por parte do Município, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber osMateriais/Produtos, de forma parcelada, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.1. OsMateriais/Produtosserão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos **obrigatórios** deste contrato;
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, com prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Requisição de Compras. O pagamento deverá ser pago, conforme os dados bancários abaixo:

BANCO DO BRASIL
Agência nº 0132-5/Conta Corrente nº 12871-67

10.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3. Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

11.4. Caso seja constatado que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, será solicitado a **CONTRATADA**, mediante correspondência notificatória a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

11.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado será convocado às demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

11.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Especificação e Preço de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

12.1. O presente Contrato de Fornecimento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;



12.1.2. Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.1.3. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **CONTRATADA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Contrato.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE/MT), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Administração**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso o **Município de Peixoto de Azevedo**, não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato de Fornecimento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

13.1. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

13.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

13.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



adjudicado, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

14.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo;

14.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo/MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

14.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Dotação Orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa	0012	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
Proj./Ativ.	2057	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
Dotação	512	3390.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSOS/SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DISPONIVEL:		
32.128,75	02	02-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE
32.128,75	14	14-TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE-SUS
		REGISTRO DE PREÇOS

R\$ 64.257,50

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

17.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Peixoto de Azevedo, 01 de agosto de 2017.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

=CONTRATANTE=

**CENTERMEDI COMERCIAL DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Rep. Legal: Edivar Szymanski

=CONTRATADA=

Testemunhas:

1ª -

2ª -

CPF nº

CPF nº

RG nº

RG nº